



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PARECER: Nº. 007/2025/ASSJUR/GP/PMA.

PROCESSO ADMIN. 009/2025-GP/PMA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2024/GP/PMA.

INTERESSADOS: L N DA COSTA – EPP

DO RELATÓRIO

Trata-se o presente, do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2024.GP.PMA, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito, com as empresas **L N DA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.360.995/0001-15, cujo objeto é fornecimento de **água mineral natural**, para o Gabinete do Prefeito do município de Ananindeua

Pretende-se, com o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas no contrato originalmente.

Conforme análise dos autos, encontram-se em anexo o Memorando e a Justificativa, no qual demonstram a necessidade da prorrogação, a fins de dar continuidade a publicidade dos atos desta Prefeitura Municipal.

É o relatório.

I. DO MÉRITO

O 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 003.2024.GP.PMA, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de março de 2025 e encerrando no dia 25 de março de 2026, conforme dispõe a Lei nº8.666/93.

Assim sendo, considerando a necessidade em dar continuidade para atender as demandas relativas a prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural e, de acordo com a Orientação Normativa, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

a Administração à adequação da contratação.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente prorrogação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em que os contratos que têm por objeto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter a sua duração estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se nos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, em síntese:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

De acordo com as informações iniciais do processo que explica a necessidade da prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, e a necessidade em dar continuidade no presente contrato, optamos pela continuidade, conforme exigência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 003/2024/GP/PMA, que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

III. DOS ASPECTOS FORMAIS

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Assessoria Jurídica

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

VI. CONCLUSÃO

Relativamente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003.2024.GP.PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento.

Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 003/2024/GP/PMA.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/PA, 18 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO DE SOUSA SOARES
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/PA: 5552